



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.728/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MAIOR DESCONTO**, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 4.157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia 10/07/2025, às 14:31, o pregão eletrônico será realizado pelo sistema de compra eletrônica site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br. O edital estará disponibilizado no site da Câmara Municipal de Imbé www.camaraimde.rs.gov.br ou por e-mail licitacao@camaraimbe.rs.gov.br.

Início de recebimento de Propostas: 27/06/2025 – 13h:00min

Limite para recebimento de Propostas: 11/07/2025 – 14h:00min

Abertura das Propostas: 11/07/2025 – 14h:01min

Início da Sessão de Disputa: 11/07/2025 – 14h:30min

TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL: o participante que obtiver a melhor proposta, terá até 120 minutos, para anexar a proposta atualizada no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização das disputas de todos os lotes, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo pregoeiro.

TEMPO PARA ANEXAR A HABILITAÇÃO: a empresa vencedora terá 120 minutos para anexar em local devidamente adequado no sistema os documentos de habilitações, esse tempo será aberto após o Pregoeiro aceitar a proposta final devidamente adequada e anexada no sistema. Documentos de habilitações anexados junto a proposta não serão aceitos.

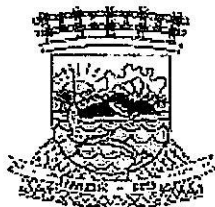
REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Imbé/RS.



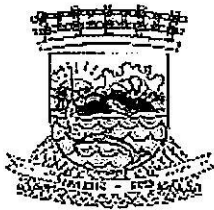
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicas (www.celic.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br).
- 2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.
- 2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
 - b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
 - c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
 - e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.
- 2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.
- 2.5. É vedada a subcontratação.
- 2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
- a) pessoa física;
 - b) empresa em regime de subcontratação;
 - c) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
 - d) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
- 2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
 - b) estar redigidos em língua portuguesa.

3 – CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC (www.celic.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br).
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

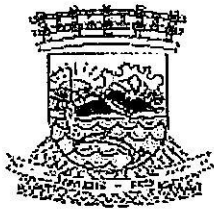


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

- 3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

**4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

- 4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
- 4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4º do Decreto no. 6.204/2007).
- 4.4. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 4.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.
- 4.8. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.9. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.10. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

poderá apresentar melhor oferta.

4.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.13. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão ser registradas pelo MAIOR DESCONTO.

5.2. Caso o licitante não oferte seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.

5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.

5.4. O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.

5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.

6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 14:31h dia 10/06/2025 em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 001/2025, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.

6.3. O DECRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE PODERÁ SER DEFINIDO PELO PREGOEIRO.

6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.

6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com MAIOR DESCONTO VALOR POR TAXA.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.

6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

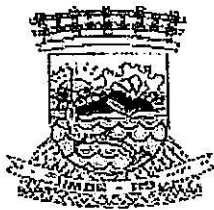
6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MAIOR DESCONTO.

7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

custos.

7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.

7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.

7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MAIOR DESCONTO**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

7.12. Encerrada a cessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, propostas que sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que se dará declarada vencedora do certame.
- b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

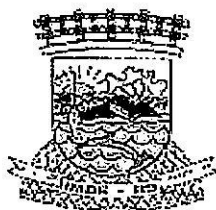
7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

7.16. O art. 36 do Decreto Municipal 4.157/2023, estipula critério de desempate entre duas ou mais propostas.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação de habilitação será solicitada para o vencedor do lote após o pregoeiro aceitar a proposta, será aberto no sistema um prazo de 120 minutos para anexar a documentação de habilitação, devendo conter os seguintes documentos:

- a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

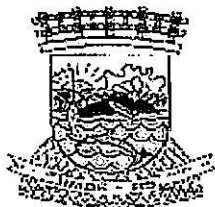


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

- b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
 - c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
 - d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
 - e) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - f) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO III;
 - g) declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
 - h) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
 - i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
 - j) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
 - k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - l) a empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP emitido pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
 - m) Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação;
 - n) Cópia do documento de identidade do sócio.
 - o) O licitante vencedor deverá apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato Administrativo, a documentação fiscal e tributária regular, incluindo a certidão de regularidade junto à Receita Federal e à Prefeitura Municipal, conforme a legislação vigente.
- * Demais documentos conforme termo de referência em anexo

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.
- 9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

9.7. Será registrado o menor preço total.

10 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. O prazo de validade do presente contrato terá validade de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditada as quantidades ou passara a vigorar como contrato se devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do art. 135, da Lei 14.133/21.

10.2. O cancelamento do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e/ou nas condições abaixo:

- a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega do qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

11 – DAS CONTRATAÇÕES

11.1. Os fornecedores de bens estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.

11.2. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.

11.3. Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e art. 65 do Decreto Municipal 4.157/2023.

12 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

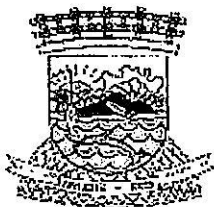
12.1. O licitante adjudicatário, após homologação do processo será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua ciência, para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O objeto da presente licitação deve ser entregue contendo as exigências estipuladas no subitem 1.1 deste Edital e no prazo estipulado no Termo de Referência no Anexo I, observado o seguinte:

13.2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado até o 5º (quinto) dia útil o mês subsequente da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da mercadoria entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura forem constatadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstas na dotação orçamentária do pedido nº 2025/20048.

Dotação: 2025/21 - Câmara Municipal de Imbé

Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00.00- AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 0000 – Não se aplica

Rubrica Item: 3.3.90.46.01.00.00.00 – INDENIZAÇÃO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

15 – DAS PENALIDADES

15.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

15.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.

15.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.

15.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de 03 anos de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021**, fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

15.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

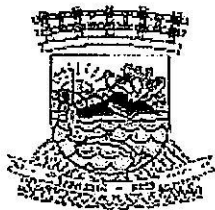
16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, a Comissão de Licitações, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento das propostas.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados com a Comissão de Licitações.

16.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.

16.4. A Câmara Municipal de Imbé se reserva no direito de conforme suas necessidades, **adquirir ou não o total estimado** do objeto descrito neste Edital;

16.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

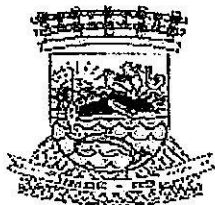


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

- a) Anexo I – Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados - Modelo da Proposta, Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Modelo de Declaração de que não emprega menor.
 - c) Anexo III – Minuta do Contrato;
 - d) Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 17.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.
- 17.8. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Imbé, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 13:00 às 19hs, ou pelos telefones (51) 3627-8000, e-mail licitacao@camaraimbe.rs.gov.br.

Imbé, 25 de junho de 2025.

Caio T. Santana
Caio Teixeira Sant'ana
Presidente do Legislativo de Imbé



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

ANEXO I

MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO PREGÃO Nº 01/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 01/2025, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/Fax:

Contato:

Garantia:

Prazo e forma de entrega: Conforme Edital

Município:

Estado:

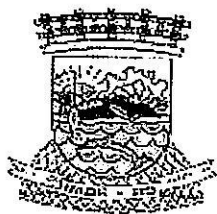
Inscrição Estadual:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TAXA ADMINISTRATIVA - %	VALOR MENSAL R\$	PREÇO TOTAL R\$(12 MESES)
1	Vale-alimentação por meio de cartão-alimentação em formato magnético/chip	61			

_____, ____ de _____ de _____.

Data, assinatura e carimbo do proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Solicitante: Diretor Administrativo

Responsável pela Elaboração: Paulo Ferreira da Silva Godoy Filho

Cargo/Função: Técnico de Informática / Equipe de Apoio ao Agente de Contratação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Imbé/RS, conforme condições estabelecidas neste documento.

Item	Descrição/ Especificação	Quantidade estimada
1	Vale-alimentação por meio de cartão-alimentação em formato magnético/chip.	61 unidades

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

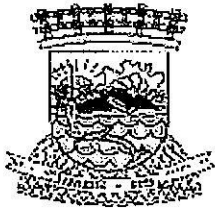
2.1. A contratação visa à continuidade da concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores efetivos e comissionados do Legislativo, previsto pela Lei Municipal Nº 2.079, de 20/11/2019, garantindo sua qualidade de vida e bem-estar. A medida está prevista orçamentariamente e corresponde à prática já consolidada neste Legislativo.

2.2. Este Legislativo encontra-se em fase de desenvolvimento do PCA, ainda no prazo de adaptação, e mantêm-se com frequente contratação com este objeto, de modo que já está previsto orçamentariamente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução compreende o fornecimento e administração de cartões vale-alimentação com uso de tecnologia segura e moderna, abrangendo todo o ciclo de vida do serviço, conforme detalhado abaixo:

- Aquisição e personalização dos cartões para uso dos servidores, com sistema de controle de saldo, chip, tarja magnética e senha individual;
- Distribuição e ativação dos cartões;
- Gerenciamento mensal de créditos, com possibilidade de emissão de extratos, bloqueios, desbloqueios e reemissões;
- Ampla rede de estabelecimentos credenciados em Imbé e região;
- Soluções tecnológicas integradas, como uso de aplicativo para smartphones com funcionalidades como QR Code, consulta de saldo em tempo real, controle de gastos e comunicação com a central de atendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

- Encerramento e substituição, incluindo eventuais cancelamentos por desligamentos, licenças ou substituições, com registro e controle histórico dos usuários;
- Sustentabilidade e segurança, promovendo meios eletrônicos em substituição a vales impressos, reduzindo impacto ambiental e melhorando a rastreabilidade;
- Gerenciamento contínuo com suporte à Administração;
- O ciclo de vida contempla desde a emissão até o encerramento do uso de cada cartão, com controles de segurança e usabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se a contratação de empresa especializada no ramo do objeto para a prestação de serviços relativos a fornecimento, administração e gerenciamento de cartão Vale-Alimentação pelo período de 12 meses, com fornecimento de: 61 (sessenta e um) cartões-alimentação de forma personalizada com sistema de controle de saldo, senha numérica intransferível, chip, tarja magnética e ou / eletrônico para benefício "Vale", no valor unitário de até R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais cada, podendo sofrer alterações de acordo com o número de admissões, exonerações, licenças e aposentadoria dos servidores do Legislativo.

4.1. A aquisição deve se dar com preço praticado no mercado, por empresa do ramo de atividade compatível com o objeto.

4.2. O valor mensal atual de cada Vale-Alimentação é de R\$700,00 (setecentos reais), o qual poderá sofrer reajuste, mediante dispositivo legal ou a critério da administração.

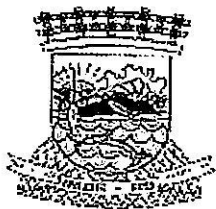
4.2.1 Os valores de carga mensais são variáveis conforme a assiduidade aferida ao servidor e informados conforme relatório mensal a ser encaminhado pela Câmara, através do Departamento de Recursos Humanos, à contratada.

4.3. A alíquota de Taxa Administrativa será por meio de Percentual de Desconto e poderá ser negativa ou de valor zero, não sendo admitida taxa positiva.

4.4. A proposta será considerada vencedora a empresa que apresentar a MAIOR DESCONTO (Taxa Administrativa).

4.5. No momento da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar ao Legislativo a rede de estabelecimentos previamente cadastrada que aceita o Cartão Vale-Alimentação oferecido na proposta, de acordo com a seguinte tabela:

Redes de estabelecimentos previamente cadastradas		
Município	Bairro	Número de estabelecimentos mínimos.
Imbé	Centro	04
	João Clemente	
	Courhasa	
	Morada do Sol	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

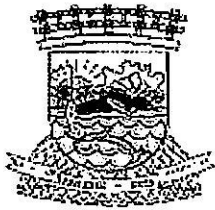
Redes de estabelecimentos previamente cadastradas		
Município	Bairro	Número de estabelecimentos mínimos.
Imbé	Presidente	02
	Riviera	
Imbé	Ipiranga	02
	Nordeste	
	Nova Nordeste	
Imbé	Mariluz	03
	Mariluz Plano B	
	Mariluz Plano C	
	Harmonia	
Imbé	Mariluz Norte	03
	Albatroz	
	Marisul	
	Santa Terezinha	
	Santa Terezinha Norte	
	Imara	
Total mínimo de estabelecimentos: 14		

4.5.1. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada no momento da assinatura do contrato por meio do envio de relação dos estabelecimentos, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser realizadas diligências, se necessário.

4.5.2. Não haverá acréscimos de preço via Cartão Vale-Alimentação em relação ao pagamento à vista no mesmo estabelecimento.

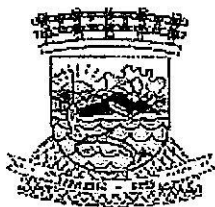
4.5.3. Os Cartões Vale-Alimentação deverão ter boa aceitabilidade em todo território do Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul, além dos estabelecimentos no Município de Imbé.

4.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em sucessivos períodos, conforme lei vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

- 4.7. A licitante vencedora do certame executará os serviços cumprindo as seguintes condições: padrões de qualidade, prazos estabelecidos e exigências técnicas e fiscais previstas em contrato.
- 4.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento.
- 4.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor de Contrato indicado pela contratante, a respeito da execução do contrato, sempre que for necessário.
- 4.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara de Vereadores e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
- 4.11. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- 4.12. Os Cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.
- 4.13. Os cartões eletrônicos/magnéticos de cada servidor serão arcados pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Imbé, inclusive frete para a entrega, independentemente da data da investidura do servidor.
- 4.13.1 Em caso de solicitação de novos cartões, extravio e segunda via a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE, sem ônus, inclusive frete para a entrega.
- 4.14 A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática acessível ao CONTRATANTE e aos beneficiários por meio de acesso via internet e aplicativo que possibilita as seguintes funcionalidades mínimas:
- I - Alteração de senha;
 - II - Bloqueio de Cartão;
 - III - Emissão de extrato detalhado com data, valor dos créditos e dos débitos locais de utilização;
 - IV - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- 4.14.1 Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação entre a CÂMARA DE VEREADORES DE IMBÉ e a CONTRATADA, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos Cartões Magnéticos;
- 4.14.2 Fornecer suporte permanente aos servidores indicados pela Câmara de Vereadores para operar o sistema disponibilizado pela CONTRATADA prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);
- 4.14.3 Bloquear os cartões que porventura tenham sido extraviados, imediatamente a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO.
- 4.15 Efetuar bloqueio de valores indevidos, sempre que solicitado pela administração da CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

4.16 Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados à CONTRATANTE.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A seleção do fornecedor será por licitação na modalidade de Pregão eletrônico, fundamentado no artigo 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021.

- Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO

6. DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 A implantação do serviço, a entrega dos cartões e o cadastramento da primeira senha deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

6.2. A data de disponibilização dos créditos aos servidores municipais por meio do Cartão Vale-Alimentação ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após comunicação do setor de RH (Recursos Humanos) da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades/cargas totais apontadas em relatório mensal que detalha assiduidade aferida a cada servidor.

6.3. Cadastrados os créditos no Sistema de Gerenciamento Online, a CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura e submetê-la ao Fiscal de Contrato ao longo do mês vigente.

7. DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E DE FISCALIZAÇÃO

7.1. Os Fiscais de Contrato, designados por portaria pela autoridade competente, deverão **atestar** a integral execução do contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

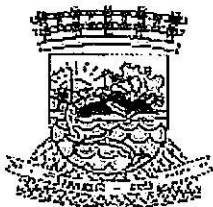
7.2 Os Fiscais de Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7,3 O recebimento do objeto será realizado de forma provisória e definitiva, mediante carimbo de aceite na nota fiscal, sendo que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando uma taxa administrativa de 0,00% (zero), o custo estimado total da contratação é de R\$512.400,00 (quinhentos e doze mil e quatrocentos reais). **Será admitida taxa negativa**, jamais positiva.

Item	Especificação	Quantidade	Taxa Administrativa	Custo mensal	Duração
1	Vale-alimentação por meio de cartão-alimentação em formato magnético/chip	61 unidades	0,00%	R\$42.700,00	12 meses
Total: R\$512.400,00					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

8.2. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Legislativo.

8.3. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação do objeto correrão por recursos específicos consignados no Orçamento e a contratação será atendida pela seguinte dotação:

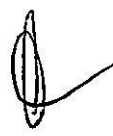
3.3.90.46.00.00.00.00 – AUXILIO-ALIMENTACAO

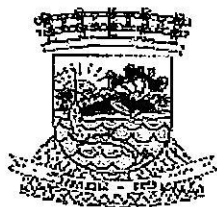
3.3.90.46.01.00.00.00 – INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO

Imbé, 28 de maio de 2025.



PAULO FERREIRA DA SILVA GODOY FILHO
Comissão de Licitação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

Tabela – Levantamento Orçamentário.

Item	Descrição	Taxa administrativa (média)	Quantidade	Custo unitário estimado mês	Valor Total estimado
1	Vale-alimentação por meio de cartão-alimentação em formato magnético/chip	0,00%	61 unidades	R\$ 42.700,00	R\$ 512.400,00

KARINE GOMES NETTO

Mat.907 – Portaria 56/2025

Equipe de apoio ao agente de contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(identificação da empresa).....,

inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal
o(a)

Sr(a).....,

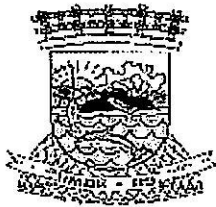
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº

....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68
da Lei

nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data e assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 01/2025

<u>PREÂMBULO</u>
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ
CONTRATADA: _____
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale-Alimentação para os funcionários da Câmara Municipal de Imbé-RS.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2025, de um lado a Câmara Municipal de Imbé, estabelecida na Rua Sapiranga, 411, Centro, Imbé-RS, CEP: 95625-000, representada neste ato por seu Presidente Vereador Caio Teixeira Sant'ana, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº _____, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, estabelecida na _____ nº _____, _____, Inscrição Estadual nº _____, CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, RG nº _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório nº 01/2025, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO, que será regido pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Imbé/RS, conforme especificações e detalhamento contidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Minuta do Contrato, referentes ao Pregão Eletrônico nº 01/2025.

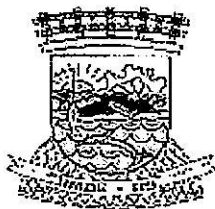
CLÁUSULA 2ª – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTIDADES

2.1. Confecção de Cartões Vale-alimentação, de forma personalizada, com sistema de controle de saldo e senha numérica intransferível, na quantidade estimada de 61 (sessenta e um) cartões para o benefício vale-alimentação, no valor unitário variável de até R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais cada.

2.2. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela CONTRATANTE no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

2.3. O fornecimento inicial dos cartões, bem como, o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a adjudicante.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

2.4. Os vales-alimentação do tipo cartão magnético, deverão ser personalizados, com nome do servidor e da CONTRATANTE, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

2.5. A carga dos créditos nos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE através do Gestor de Contrato.

2.6. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

- a) Consulta de saldo do cartão-alimentação, via sistema/internet;
- b) Consulta da rede afiliada atualizada, via sistema/internet;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio e/ou danos através de central telefônica e sistema/internet;
- d) Solicitação de segunda via do cartão-alimentação e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica e sistema/internet.

Item	Descrição/ Especificação	Quantidade estimada
1	Vale-alimentação por meio de cartão-alimentação em formato magnético/chip.	61 unidades

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO, ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

3.2. Os prazos de implantação do sistema e da prestação do serviço e fornecimento dos cartões será de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

3.3. A data de disponibilização dos créditos aos servidores por meio do Cartão Vale-alimentação ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após comunicação do setor de Recursos Humanos (RH) da CONTRATANTE, conforme as quantidades/cargas totais mencionadas em relatório mensal que detalha assiduidade aferida a cada servidor legislativo.

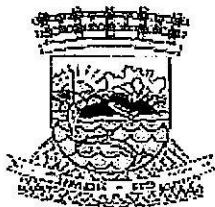
3.4. O benefício alimentação será fornecido através de cartão magnético eletrônico que deverá ser entregue na sede do Legislativo Municipal de Imbé, localizada na Rua Sapiranga, 411, centro, Imbé-RS.

3.5. Os fiscais de contrato, designados por respectiva portaria da autoridade competente, deverão atestar a integral execução do contrato firmado entre CONTRATANTE E CONTRATADA.

3.6. Os fiscais de Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

3.5. Caso haja irregularidades nos cartões eletrônicos, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da comunicação formal realizada pela CONTRATANTE para providenciar a substituição.

Parágrafo Único: Ultrapassado este prazo sem que a irregularidade tenha sido resolvida, e sem que haja justificativa aceitável pela CONTRATANTE, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Cláusula 8ª deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal relativo à taxa de administração de 0,00% (zero por cento), apurada com a multiplicação da quantidade de vales-alimentação pelo seu valor unitário.

4.2. O valor estimado total deste Contrato durante o período de sua vigência será de R\$ 512.400,00 (Quinhentos e doze mil e quatrocentos reais) conforme demonstrativo.

Item	Especificação	Quantidade	Taxa Administrativa	Custo mensal	Duração
1	Vale-alimentação por meio de cartão-alimentação em formato magnético/chip	61 unidades	0,00%	R\$42.700,00	12 meses
Total: R\$512.400,00					

4.3. Os valores mencionados nos subitens acima serão irrevogáveis e correspondentes à única e exclusiva contraprestação devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que nada mais haverá a reclamar em relação a este contrato, inclusive no que tange às despesas com pessoal, transporte, tributos vigentes, preços e/ou encargos públicos de qualquer espécie.

4.4. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente da Prestação de Serviços de Fornecimento de Cartões Eletrônicos Alimentação, correspondente à carga ou recarga dos cartões e dar-se-á mediante transferência bancária em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O recurso orçamentário para a execução do objeto deste CONTRATO será atendido pelas seguintes Dotações Orçamentárias.

Dotação: 2025 / _____ - Câmara de Vereadores

Programa de Trabalho: 01.01.01.031.0001.2003 – REMUNERAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS INTEGRANTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recurso: 1500 – Recurso não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.46.01.00.00.00 – INDENIZAÇÃO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

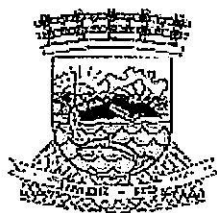
CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Caberá à CONTRATADA:

a) Ter disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação;

b) Fornecer o benefício alimentação através de cartões eletrônicos/magnéticos, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

c) Disponibilizar o valor do benefício dos servidores até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o benefício deverá ser cumulativo, quando não utilizado pelo servidor;

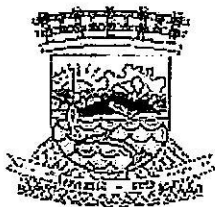


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

d) Ao mesmo tempo da assinatura do contrato, deverá indicar ao legislativo a rede de estabelecimentos previamente cadastrados que aceitam o Cartão Vale-alimentação da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

Redes de estabelecimentos previamente cadastradas		
Município	Bairro	Número de estabelecimentos mínimos.
Imbé	Centro	04
	João Clemente	
	Courhasa	
	Morada do Sol	02
	Presidente	
	Riviera	
	Ipiranga	02
	Nordeste	
	Nova Nordeste	
Imbé	Mariluz	03
	Mariluz Plano B	
	Mariluz Plano C	
	Harmonia	03
	Mariluz Norte	
	Albatroz	
	Marisul	
	Santa Terezinha	
	Santa Terezinha Norte	
	Imara	

IMBÉ	TOTAL MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:	14 (Quatorze)
------	--	---------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

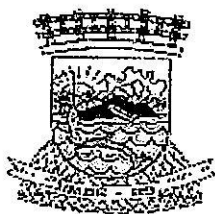
- e) Todos os impostos, encargos que incidam e/ou sobre ela venham a incidir, inclusive da emissão dos cartões, estando incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem com encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- g) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA e dentro das especificações do fabricante;
- h) Fornecer Cartões Vale-alimentação do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da CONTRATANTE, com senha pessoal, recarregáveis mensalmente.
- i) Todas as despesas referentes aos Cartões Vale-alimentação serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE, inclusive frete para entrega nos casos de nova nomeação de servidor.
- j) A CONTRATADA deve dispor de sistema de informática acessível ao CONTRATANTE e aos beneficiários por meio de acesso via internet e aplicativo que deverão possuir as seguintes funções básicas:
- I – Alteração de senha;
 - II – Bloqueio de cartão;
 - III – Emissão de extrato detalhado com data, valor dos créditos e dos débitos locais de utilização;
 - IV – Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados com a CONTRATADA;
- k) Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos Cartões Magnéticos;
- l) Fornecer suporte permanente aos servidores indicados pela CONTRATANTE na operação do sistema disponibilizado pela CONTRATADA prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);
- m) Bloquear de forma imediata os Cartões Vale-alimentação que tenham sido extraviados, a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO.
- n) Efetuar o bloqueio de valores indevidos sempre que solicitado pela administração da CONTRATANTE.
- o) Custear todas as alterações/atualizações dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos necessários a prestação dos serviços, sem repasse de despesas, por qualquer motivo, a CONTRATANTE.
- p) Manter durante todo CONTRATO as condições de habilitação previstas em Edital.

6.3. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos observando-se o estabelecido neste CONTRATO;
- b) Fornecer a relação dos servidores que serão beneficiados, garantindo assim, os direitos necessários;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços quanto a qualidade, garantindo assim, os direitos dos seus servidores;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATANTE poderá, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato devidamente atualizado.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

8.1. No caso de não entrega do objeto do contrato ou atraso injustificado, o CONTRATADO pode ser responsabilizado conforme o art. 7º, art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Constituindo-se motivos devidamente justificados para a extinção do CONTRATO, além de ensejar aplicação das penalidades previstas no item anterior, autoriza a extinção contratual pela CONTRATANTE, nos termos do art. 138 e art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Conforme art. 137 da lei nº 14.133/2021, a extinção contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo pela CONTRATANTE, assegurando o contraditório e a ampla defesa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª – DA IMPESSOALIDADE

10.1. Conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tramandaí-RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

11.2. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

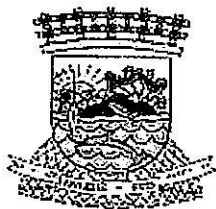
Imbé, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O (Modelo)

Edital de Pregão nº 01/2025 Câmara Municipal de Imbé

A empresa _____,

CNPJ nº _____, sediada _____

_____,
declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações públicas e nem foi
declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua
habilitação no processo licitatório, PREGÃO Nº _____ /

_____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal